



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 277/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 14 — 17 de Setembro — Caxito, sita no Município de Calandula, Província de Malanje, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

#### Decreto Executivo n.º 278/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 5 — Nzinga Mbandi-Kapunda e Escola Primária n.º 8 — Cazua, sitas no Município de Luquembo, Província de Malanje, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

#### Decreto Executivo n.º 279/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 15 — 17 de Setembro — Kinje, sita no Município de Calandula, Província de Malanje, com 27 salas de aulas, 54 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

#### Decreto Executivo n.º 280/22:

Cria a Escola do Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 20 — Missão Católica de Calandula, sita no Município de Calandula, Província de Malanje, com 22 salas de aulas, 44 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

#### Decreto Executivo n.º 281/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 19 — Paz e Amor, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 23 salas de aulas, 46 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

#### Decreto Executivo n.º 282/22:

Cria a Escola do Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 118 — Gaiato, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

### Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

#### Decreto Executivo n.º 283/22:

Classifica como «Sítio de Interesse Histórico Nacional» Teka dy a Kinda e Milando, nos Municípios do Quela e Cunda-dya-Baze, Província de Malanje.

#### Decreto Executivo n.º 284/22:

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional» o Cine Estúdio, no Município de Moçâmedes, Província do Namibe.

#### Decreto Executivo n.º 285/22:

Classifica como «Património Histórico, Cultural e Natural Nacional» as Grutas de Nzau-Evwa, no Município de M'Banza Kongo, Província do Zaire.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Decreto Executivo n.º 277/22 de 2 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

- É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 14 — 17 de Setembro — Caxito, sita no Município de Calandula, Província de Malanje, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.296 alunos em regime de externato.

e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Classificação)**

São classificados como «Sítio de Interesse Histórico Nacional», na Província de Malanje, os seguintes lugares de memória:

1. Teka dya Kinda, no Município do Quela;
2. Milando, no Município de Cunda-dya-Baze.

**ARTIGO 2.º  
(Competência)**

As entidades da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-5839-E-MIA)

---

**Decreto Executivo n.º 284/22  
de 2 de Agosto**

O Edifício denominado Cine Estúdio, em Moçâmedes, constitui uma das mais representativas criações do «Modernismo Tropical», existente em toda Angola, permitindo compreender a evolução tipológica das salas de cinema, desde o seu surgimento, a partir dos anos 1930.

Reconhecendo a necessidade de se promover o seu reconhecimento como um importante lugar de memória da Cidade de Moçâmedes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20,

n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Classificação)**

É classificado como «Património Histórico-Cultural Nacional» o Cine Estúdio, no Município de Moçâmedes, Província do Namibe.

**ARTIGO 2.º  
(Competência)**

As entidades da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-5839-F-MIA)

---

**Decreto Executivo n.º 285/22  
de 2 de Agosto**

Considerando que as denominadas «Grutas de Nzau-Evwa» destacam-se por seus aspectos naturais e ainda pelos vários elementos caracteristicamente históricos, permeadas de acontecimentos, contos populares, envolvendo sua génesis e utilização ao longo dos tempos;

Reconhecendo a necessidade de se promover o seu reconhecimento como um importante lugar da nossa memória colectiva e para o estudo da História e do Património Natural de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20,

de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Classificação)**

São classificadas como «Património Histórico, Cultural e Natural Nacional» as Grutas de Nzau-Evwa, no Município de M'Banza Kongo, Província do Zaire.

**ARTIGO 2.º**  
**(Competência)**

Às entidades da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-5893-G-MIA)